



Projeto de Lei Nº 118/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do Sistema Sentinela Escolar no município de Itapevi, com a instalação de totens de monitoramento inteligente e botão de emergência em escolas públicas e pontos estratégicos, visando ao fortalecimento da segurança urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação do Sistema Sentinela Escolar, consistente na utilização de equipamentos de monitoramento inteligente, por meio de totens equipados com câmeras de vigilância e botão de emergência, com a finalidade de ampliar a segurança nas escolas públicas e em pontos estratégicos do município de Itapevi.

Art. 2º Os totens de monitoramento poderão ser instalados:

- I – nas áreas externas e entradas das escolas públicas municipais e estaduais, consideradas prioridade na implantação;
- II – em locais de grande circulação de pessoas, como terminais de transporte coletivo, entorno de unidades de saúde e praças;
- III – em áreas comerciais e bairros com maior vulnerabilidade;
- IV – em pontos estratégicos definidos pelo Poder Executivo, com base em indicadores de segurança pública.

Art. 3º Os equipamentos poderão conter, conforme regulamentação:

- I – câmeras de monitoramento com funcionamento contínuo;
- II – botão de emergência para acionamento imediato da Guarda Civil Municipal;
- III – sistema de comunicação direta com a central de monitoramento;
- IV – recursos tecnológicos de identificação, observada a legislação vigente;
- V – sistema de alerta sonoro para comunicação em tempo real;
- VI – iluminação e sinalização visual para fácil identificação, inclusive no período noturno;
- VII – recursos de acessibilidade, garantindo utilização por pessoas com deficiência.

Art. 4º O acionamento do botão de emergência permitirá comunicação direta com a central da Guarda Civil Municipal, possibilitando:



- I – atendimento imediato da ocorrência;
- II – interação com o solicitante;
- III – verificação de acionamentos indevidos.

Art. 5º O Poder Executivo buscará a integração dos equipamentos aos sistemas de monitoramento já existentes no município, incluindo a central da Guarda Civil Municipal e demais estruturas de segurança pública.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando o sigilo e a proteção das informações.

Art. 6º A implantação poderá ocorrer de forma gradual, conforme critérios técnicos, planejamento estratégico e disponibilidade estrutural existente.

Art. 7º A execução do disposto nesta Lei deverá ocorrer sem geração de novas despesas ao município, mediante utilização de estruturas já existentes, remanejamento de recursos disponíveis e/ou parcerias com a iniciativa privada, inclusive por meio de patrocínio, na forma da regulamentação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá divulgar, periodicamente, informações consolidadas sobre os acionamentos e a efetividade dos equipamentos, garantindo transparência e resguardando dados sensíveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a segurança nas escolas públicas e em pontos estratégicos do município de Itapevi, por meio da utilização de tecnologia de monitoramento inteligente aliada a mecanismos de resposta rápida em situações de emergência.

O ambiente escolar deve ser, acima de tudo, um espaço seguro para alunos, professores e toda a comunidade. No entanto, episódios de violência, ameaças e situações de risco têm gerado preocupação crescente em todo o país, tornando necessária a adoção de medidas preventivas e de pronta resposta que aumentem a sensação de segurança e a capacidade de atuação do poder público.

A utilização de totens equipados com câmeras e botão de emergência permite vigilância contínua e comunicação imediata com a Guarda Civil Municipal, possibilitando atendimento mais ágil e eficiente em ocorrências. Além disso, a presença desses equipamentos atua como importante fator de inibição de práticas criminosas, contribuindo para a redução de delitos nas áreas monitoradas. A proposta também contempla a instalação em locais de grande circulação, como praças, terminais e áreas comerciais, ampliando o alcance da medida e beneficiando toda a população, especialmente em regiões mais vulneráveis.

Importante destacar que a iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que a utilização das tecnologias ocorra com responsabilidade, respeito à privacidade e segurança das informações. Outro ponto relevante é a viabilidade da medida, uma vez que sua execução poderá ocorrer sem geração de novos custos ao município, por meio da utilização de estruturas já existentes, integração com sistemas de monitoramento em operação e eventual participação da iniciativa privada, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma ação estratégica que alia tecnologia, prevenção e resposta rápida, promovendo mais segurança, tranquilidade e qualidade de vida à população de Itapevi, especialmente no ambiente escolar. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2765P1MH38H8BRNT>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2765-P1MH-38H8-BRNT

